

Reunião de 09 de dezembro de 2020



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de dezembro do ano de dois mil e vinte. -----

----- Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no edifício dos paços do concelho, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário) do pretérito dia quatro de dezembro de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro euros e oito cêntimos (€5.729.264,08). -----

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **INFORMAÇÃO SOBRE A PANDEMIA COVID-19 NO CONCELHO:** -

O senhor presidente da Câmara interveio para informar o Executivo sobre os dados mais recentes relativamente à pandemia COVID-19 no concelho de Mogadouro, realçando o baixar da curva referente às infeções e a sensação de alívio para a nossa população, por causa da classificação do concelho de risco muito elevado para risco elevado devido à diminuição de casos e a redução de restrições, o que se traduz em melhorias também para economia local. -----

----- Referiu que, ontem, efetuaram-se mais testes na população de Mogadouro, a fim de dar a conhecer a existência de eventuais infetados causados pela interação de grupos onde foram registados alguns casos positivos. -----

----- Aproveitou para mostrar à vereação os mapas atualizados, tornados públicos pela Direção-Geral de Saúde, com os dados relativos ao nosso

Reunião de 09 de dezembro de 2020



concelho desde o dia vinte e dois de novembro até ao dia cinco de dezembro, por cem mil habitantes, fazendo votos de que, a situação se mantenha, para que todos possam passar a quadra natalícia mais à vontade.

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do funcionário da Autarquia, Afonso do Nascimento Meleiro e, apresentar as sentidas condolências à sua família. -----

----- **INFORMAÇÕES DADAS PELO SENHOR PRESIDENTE:** - O senhor presidente informou o Executivo que, na passada sexta-feira, os representantes dos municípios da Associação do Baixo Sabor tiveram uma reunião com a Associação Terras de Miranda sobre a venda das barragens no rio Douro, da EDP, da qual saiu um memorando que será enviado ao Governo, a sensibilizar para que, a venda das mesmas não se concretize até ao final deste ano, por causa da Lei do Orçamento de Estado, especificamente, o previsto no artigo 58.º-A; em causa estarão as receitas fiscais resultantes da transação, reivindicando para que fiquem no território abrangidos pelos concelhos que têm as barragens. -----

----- **INTERVENÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - Foi apresentada pelo senhor vereador, Manuel Cordeiro, por escrito, a seguinte intervenção: -----

**“Intervenção** -----

Na reunião ordinária anterior, realizada no dia 24 de Novembro, fiz uma apreciação sobre o orçamento para 2021, concentrando-me na parte das despesas. -----

Todas as partes que constituem o orçamento, são importantes. No seu conjunto constituem um documento que é público e que tem que ser consistente em todas as suas partes. -----

Dele constam todas as receitas e todas as despesas que o Senhor Presidente executará de acordo com o que lá vem escrito. -----

Trata-se de um documento técnico que não é entendido por todos. -----

Uma das partes que o constituem é o RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO. É uma espécie de memória descritiva do capítulo ORÇAMENTO DE DESPESA – EXERCÍCIO DE 2021. -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



Sendo assim, tem que ser coerente com o que este contém. A memória descritiva, é aquela que será objeto de leitura de quem quiser saber como é o orçamento. Assim sendo, é a mais escrutinada. -----

O que eu fiz foi o que fará qualquer pessoa que não tem conhecimentos técnicos aprofundados de contabilidade e quer pronunciar-se sobre o orçamento. -----

Comecei a minha análise na página 17 – ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Concentrei-me no Plano de Atividades Municipais e encontrei as incoerências de que falei na reunião anterior. -----

Disse nessa reunião que a responsabilidade do orçamento e de todo e qualquer ato da Câmara Municipal é do Senhor Presidente. Disse também que não tinha dúvidas de que o documento estava bem feito tecnicamente e estruturalmente. Porquê? Porque confio na competência dos contabilistas da Câmara Municipal. -----

Quando o Senhor Presidente apresenta o Orçamento, tem que o conhecer bem. O conteúdo é da sua responsabilidade. Nunca é de outrem. Se o Senhor Presidente quiser ser um bom Presidente, deve assumir todos os atos praticados na Câmara a que preside. Penso que o fará. -----

Veja as apreciações que eu fiz e verá que têm toda a razão de ser e deveria agradecer-me ter-lhe dado a oportunidade de melhorar o seu orçamento. -----

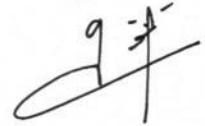
Não sei se as teve em consideração. Espero que sim.” -----

----- O senhor presidente da Câmara respondeu àquele edil que teve em consideração algumas das suas considerações e que passaram a constar do documento municipal abordado. -----

### ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----
  - 2.1 **PEDIDO DE MARIA ADELAIDE BATISTA CORDEIRO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 430-C, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE A CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL” – DESPACHO**

Reunião de 09 de dezembro de 2020



- DE APROVAÇÃO EMANADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 4 GABINETE DA VEREADORA JOANA DA SILVA – APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO ATLETISMO SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE MARCHA E CORRIDA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DA ERPI DE BRUÇÓ PARA PESSOAS COM QUADROS DEMENCIAIS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO CONSUMIDOR LUÍS FILIPE PEREIRA CAMPOS, MORADOR NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 PEDIDO DE MANUEL JOAQUIM MAGNO GRANADO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020: - Foi presente a ata número dezanove barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

## 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

----- 2.1 PEDIDO DE MARIA ADELAIDE BATISTA CORDEIRO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 430-

Reunião de 09 de dezembro de 2020



**C, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO –**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** Foi presente um requerimento em nome de, Maria Adelaide Batista Cordeiro, datado de seis de novembro de dois mil e vinte, com morada na freguesia de Remondes, da União das freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho, registado com o número oitocentos e quarenta e dois barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 430-C, denominado por Fonte do Sapo, sito na União das freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho. -----

----- A arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e setenta e dois, de nove de novembro de dois mil e vinte, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- *A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----*

... *“Medidas preventivas -----*

*1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----*

----- *Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----*

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Impedimentos:** - O senhor vereador, Manuel Cordeiro, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se

Reunião de 09 de dezembro de 2020



encontrar impedido, pelo facto de ser familiar da requerente, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE A CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL” – DESPACHO DE APROVAÇÃO EMANADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, Francisco Guimarães, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, sob a sua proposta referente o assunto em título que adiante se transcreve: -----  
----- *“Aprovo a proposta “Campanha” Neste Natal, Compro no Comércio Local”. Aprovo também as respetivas normas. Ao Executivo para ratificação. À Assembleia Municipal para conhecimento”.* -----

#### “PROPOSTA

#### “CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”

O Município de Mogadouro tem vindo a implementar medidas preventivas, que visam a redução do risco de contágio e de propagação da COVID-19 e a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia. -----

Tendo como consequências possíveis e previsíveis, o aumento da precaridade ao nível do emprego, uma baixa da produtividade e da atividade económica e uma consequente redução dos rendimentos nas famílias, prevê-se um agravamento das condições económica e social, surgindo novas necessidades, resultantes da atual situação. -----

Assim, aos municípios que são já acompanhados devido à sua situação de vulnerabilidade e carência económica, como sejam os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), do Apoio Alimentar do Fundo Europeu de Apoio a Carenciados (FEAC), dos apoios municipais, ou outros, juntam-se com a atual crise, outros municípios que nunca necessitaram recorrer a estes e outros apoios, uma vez que tinham a sua economia familiar equilibrada, e que irão agora necessitar de ajuda. -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



Neste contexto, propõe-se que o Município de Mogadouro apoie os agregados familiares e o comércio e produtores locais do concelho de Mogadouro, nesta época natalícia, promovendo a campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**. -----

A campanha terá o seu início em 1 de dezembro de 2020 e término em 6 de janeiro de 2021 e reger-se-á pelas normas constantes do anexo I à presente proposta. -----

A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento.” -----

Anexo I

**CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**

**NORMAS**

**ENTIDADE PROMOTORA**

As presentes normas definem as regras de funcionamento da campanha: **“Neste Natal, Compro no Comércio Local”**, cuja organização pertence ao Município de Mogadouro. -----

**1. Objetivos da Campanha** -----

O Município de Mogadouro leva a efeito a campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**, de apoio ao comércio e produtores locais. -----

A campanha entra em vigor a 1 de dezembro de 2020 e prolonga-se até 6 de janeiro de 2021, inclusive, mantendo o propósito de estimular o comércio e apoiar os produtores locais, incentivando a população a fazer as compras de Natal no comércio local, assumido por isso a designação **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**. -----

O presente documento destina-se a regulamentar as presentes normas de participação na referida campanha. -----

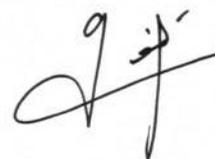
**2. Enquadramento** -----

Durante o período de validade da campanha, de 1 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Mogadouro atribui um vale de desconto no valor de 5,00 €uros por cada 50,00 €uros de valor acumulado de faturas de compras feitas nos estabelecimentos de comércio e produtores locais do concelho de Mogadouro. -----

Os estabelecimentos aderentes e dispostos a efetuar a troca dos vales de desconto estarão reconhecidos com o dístico identificativo da campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**, cedido pela Câmara Municipal de Mogadouro, disposto em local visível da atividade comercial. -----

Os produtores locais com venda ambulante deverão encontrar o local mais adequado para identificar a participação na campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**. -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



**3. Participantes** -----

Podem participar na campanha todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos que efetuem compras nos estabelecimentos e produtores locais do concelho de Mogadouro. -----

**Excluem-se do ponto anterior:** -----

- Proprietários do próprio estabelecimento; -----
- Familiares diretos dos proprietários do estabelecimento com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento; -----
- Gerentes e seus familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento.

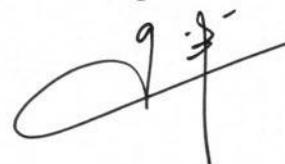
**4. Trâmites da campanha** -----

- a) Por cada 50,00 €uros de valor acumulado de faturas de compras feitas nos estabelecimentos e produtores do concelho de Mogadouro, a Câmara Municipal atribui um vale de desconto no valor de 5,00 €uros, até ao montante máximo de 1.000,00 €uros de compras por agregado familiar; -----
- b) A campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**, só aceita faturas com NIF de estabelecimentos e produtores do concelho de Mogadouro; -----
- c) O montante máximo de compras efetuado no comércio e produtores locais do concelho de Mogadouro, é de 1.000,00 €uros por cada agregado familiar; -----
- d) É necessária a apresentação das faturas de compras com o NIF do adquirente na Câmara Municipal de Mogadouro, podendo ser exigido pelos serviços a apresentação da declaração de agregado familiar; -----
- e) A participação na campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”** não envolve o carimbo, preenchimento ou autenticação de senhas ou similares; -----
- f) Os estabelecimentos dispostos a efetuar a troca dos vales de desconto estarão reconhecidos com um dístico identificativo da campanha **“NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”**, cedido pela Câmara Municipal de Mogadouro disposto em local visível da atividade comercial; -----
- g) A troca de vales de desconto poderá ser efetuada em qualquer estabelecimento comercial ou produtores locais que adiram à campanha. -----

**5. Faturas** -----

- a) As faturas de compras efetuadas no comércio e produtores do concelho e Mogadouro, devem ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, desde o dia seguinte ao término da campanha, designadamente de 7 a 31 de janeiro de 2021; -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



b) Só serão válidas as faturas de compras correspondentes à duração da campanha, nomeadamente de 1 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, inclusive. -----

**6. Vales de desconto** -----

a) Os vales de compras são válidos única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais e produtores do concelho de Mogadouro aderentes à campanha “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”, até a data limite de 30 de abril de 2021; -----

b) Os estabelecimentos comerciais e produtores locais devem entregar os vales de desconto juntamente com o talão de compra no valor correspondente no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, até à data limite de 31 de maio de 2021. -----

**7. Casos omissos** -----

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mogadouro, de acordo com as leis e boas práticas aplicáveis. -----

Anexo II

**FICHA DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRODUTORES LOCAIS**

**PARA FAZER PARTE DA CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL”, PREENCHA O SEGUINTE FORMULÁRIO E ENVIE PARA A SEGUINTE CAIXA DE CORREIO ELETRÓNICO: [geral@mogadouro.pt](mailto:geral@mogadouro.pt)**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Nome do/a proprietário/a: \_\_\_\_\_

CAE/ Área de atividade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Telefone/Telemóvel: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

IBAN (Anexar comprovativo dos dados bancários com identificação do titular da conta)

Declaro que tenho interesse em aderir à campanha em que a entidade promotora é o Município de Mogadouro.” -----

**----- 4. GABINETE DA VEREADORA JOANA DA SILVA – APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO ATLETISMO SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE MARCHA E CORRIDA DE MOGADOURO – ANÁLISE E**

Reunião de 09 de dezembro de 2020



**DELIBERAÇÃO:** - Apresentado e explicado pela senhora vereadora, Joana da Silva, com o pelouro do Desporto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação com a Federação Portuguesa de Atletismo destinado à criação de um Centro de Marcha e Corrida em Mogadouro, que funcionará com técnicos especializados, os professores de Educação Física da Autarquia, que terão o compromisso de apoiar os praticantes, sejam eles de marcha ou de corrida, numa prática qualificada, consciente e orientada, do qual constam as seguintes cláusulas: -----

### **“Introdução**

*Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa; -----*

*Considerando que a prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel importante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável; -----*

*Considerando que a Federação Portuguesa de Atletismo prossegue como objetivos a promoção da prática, da marcha e da corrida em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com os Municípios/Clubes/Coletividades; -----*

*Considerando que o Município/Clube/Coletividade, no uso das suas atribuições e competências que lhe estão cometidas, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral e da marcha e corrida em particular, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos. -----*

### **Acordo de Colaboração**

*Entre a Federação Portuguesa de Atletismo, com sede no Largo da Lagoa, n.º 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, aqui representada pelo seu Presidente Prof. Jorge Vieira, atuando como primeiro outorgante, -----*

*E o \_\_\_\_\_ com sede no \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ atuando como instituição proponente e segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual passará a reger-se pelas seguintes cláusulas. -----*

### **Cláusula 1**

#### **Objetivos**

*Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem: -----*

Reunião de 09 de dezembro de 2020



- A promoção e o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e da corrida de forma regular em particular, junto da população portuguesa; -----
- Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa através de uma prática desportiva regular muito eficaz na obtenção deste objetivo; -----
- Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizações de provas, clubes, associações desportivas, escolas, entre outras) para e constituir um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida; -----
- A disponibilização de um conjunto de serviços regionais e nacionais de apoio a uma prática consciente, orientada e regular da marcha e da corrida; -
- A criação de iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e da corrida; -----
- Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo. -----

#### **Cláusula 2**

##### **Competências da FPA/PNMC**

1. Conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida; -----
2. Fornecer suporte técnico à criação do CMC e colaborar na promoção dos Planos de desenvolvimento regionais do atletismo através do PNMC. -----
3. Desenvolver parcerias e atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC; ---
4. Através das respetivas Direções Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades dos Centros de Marcha e Corrida de \_\_\_\_\_.
5. Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia/clube/coletividade através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local para uma maior mobilização e rentabilização de meios; -----
6. Garantir a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas, associados ao programa e cujos técnicos irão integrar os quadros técnicos dos Centros de Marcha e Corrida; -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



7. *Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento dos Centros de Marcha e Corrida devidamente aprovados; -----*
8. *Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento dos Centros de Marcha e Corrida; -----*
9. *Inscrever os participantes na Seguradora do PNMC, logo após a recepção da respetiva ficha de inscrição acompanhada do comprovativo de pagamento; -----*
10. *Proporcionar informação atualizada dos praticantes inscritos no PNMC; -----*
11. *Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente protocolo. -----*

### **Cláusula 3**

#### **Competências dos Municípios/Clubes/Coletividades**

1. *Criação de condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito deste Protocolo, em função da disponibilidade de infra estruturas existentes no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como gabinete de apoio ao Centro de Marcha e Corrida; -----*
2. *Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Centro (espaço de prática limpos, seguros e com indicação de diferentes percursos, estruturas de apoio aos praticantes, balneários, etc); -----*
3. *Garantir o nível de qualificação dos técnicos que orientam e supervisionam as atividades do Centro no âmbito do presente protocolo de acordo com o Dec.Lei n.º 248-A/2008; -----*
4. *Divulgar junto da população, as atividades a realizar no âmbito do Centro de Marcha e Corrida, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da internet e através de outros meios de comunicação locais existentes; -----*
5. *Reencaminhar para a Coordenação do PNMC as fichas de inscrição e respetivos comprovativos de pagamento sempre que um praticante adere ao PNMC no seu Centro; -----*
6. *Manter uma ligação regular com a coordenação do Programa, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes; -----*
7. *Enviar à FPA sempre que possível no início de cada época (Setembro), o plano de atividades do CMC que fixará as ações concretas a realizar*

Reunião de 09 de dezembro de 2020



*e as condições da sua realização podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas.* -----

**Cláusula 4**  
**Vigência**

*O presente protocolo entra em vigor com a assinatura das entidades envolvidas na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano e nas mesmas condições, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer as instituições.* -----

**Cláusula 5**  
**Casos Omissos**

*Eventuais casos omissos verificados na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidos conjuntamente pelas partes signatárias do mesmo.* -----

----- **5. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DA ERPI DE BRUÇÓ PARA PESSOAS COM QUADROS DEMENCIAIS” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando a informação número quatro mil, oitocentos e quarenta e um, de vinte e seis de novembro do corrente ano, da Divisão de Contratualização, Informática e Património, devidamente explicado pelo senhor presidente e colocado a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, dentro das atribuições de que dispõe, designadamente, no domínio da ação social, conforme a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, do mesmo diploma legal, aprovar a minuta de protocolo que tem por objeto o apoio financeiro a conceder pelo Município de Mogadouro para a execução da obra designada de “Ampliação e Readaptação da ERPI de Bruçó para Pessoas com Quadros Demenciais”, até ao montante máximo de quinze por cento (15%) do valor da adjudicação da empreitada em causa. -----

----- A seguir, transcreve-se a minuta do protocolo aprovada: -----

**“MINUTA DE PROTOCOLO**

----- “Considerando que: -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais; -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da Ação Social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações; -----

----- O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) no apoio a diversas ações de solidariedade social; -----

----- Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado Diploma, os Municípios podem deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente constituídas para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social no que concerne às dificuldades e necessidade das pessoas com demência; -----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, detém o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, gozando de personalidade jurídica civil própria. -----

Entre -----

**Município de Mogadouro**, Pessoa Coletiva número 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco em Mogadouro, representada legalmente pelo seu Presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, como primeiro outorgante, adiante designado como primeiro outorgante, -----

e -----

Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com sede em Mogadouro, Pessoa Coletiva número 500900280, representada pelo seu Provedor, \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_,

Válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como segundo outorgante, adiante designado como segundo outorgante, -----

Estabelecem, entre si o presente Protocolo, do qual os considerandos, supra fazem parte integrante e, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Âmbito e objeto**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições do apoio financeiro a conceder pelo Município de Mogadouro para a execução da empreitada de "Ampliação e Readaptação da ERPI de Bruçó para Pessoas com Quadros Demenciais", que será candidatada ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Reunião de 09 de dezembro de 2020



**Resposta social a implementar pela Misericórdia**

No âmbito do presente Protocolo, a Misericórdia, compromete-se a: -----

- Elaborar a candidatura ao programa suprarreferido; -----
- A lançar o procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Âmbito e objetivos**

Esta estrutura tem, atualmente, a capacidade para alojar em ERPI 13 utentes, em Centro de Dia 10 utentes e em Serviços Apoio Domiciliário 35 utentes. -----

A ampliação proposta vai permitir aumentar a capacidade em ERPI de Bruçó para o alojamento de instalação de 33 utentes, mantendo a capacidade das Outras Respostas Sociais. -----

O conjunto de alterações propostas vai para além do que é a arquitetura do edifício. Para além do aumento da capacidade desta ERPI, a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro pretende especializar esta resposta social em cuidados de saúde para o tratamento de pessoas com quadros demenciais.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Comparticipação financeira**

1 – Para o apoio à resposta social definida na cláusula primeira, o Município de Mogadouro, compromete-se a atribuir uma participação financeira, (caso a candidatura venha a ser aprovada) até ao montante máximo de \_\_\_% do valor da adjudicação da empreitada em causa. -----

2 – O restante valor será suportado pela segunda outorgante e pelo programa PARES 3.0. -----

3 – O pagamento será efetuado com a apresentação dos autos de medição, na parte correspondente aos \_\_\_%. -----

4 – O presente protocolo tem o compromisso n.º 2020/\_\_\_\_\_, efetuado com base no cabimento n.º 2020/\_\_\_\_\_. -----

**CLÁUSULA QUINTA**

**Vigência**

O presente protocolo inicia a produção dos seus efeitos, após a aprovação da candidatura pelo programa PARES 3.0 e, vigora pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**Fiscalização**

Reunião de 09 de dezembro de 2020



1 – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades é assegurada pelo Município de Mogadouro. -----

2 – A Misericórdia de Mogadouro facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Cessação antecipada**

1 – O presente protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por razões fundamentadas por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias. -----

2 – O incumprimento das obrigações assumidas pela Misericórdia de Mogadouro tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Omissões**

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo, provado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e posteriores alterações, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Conciliação**

Sempre que surja um diferendo entre as partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa fé, com vista à sua conciliação. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Interpretação**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Outros parceiros**

O presente protocolo não é impeditivo que, outros parceiros se juntem ao projeto, quer com apoio financeiro, quer com apoio técnico. -----

O presente Protocolo corresponde inteiramente à vontade das partes e foi feito em duas vias, ambas valendo como original, sem entrelinhas nem rasuras.” -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para intervir na assinatura do referido protocolo de colaboração. -----

**----- 6. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO CONSUMIDOR LUÍS FILIPE PEREIRA CAMPOS, MORADOR NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Relativamente ao assunto mencionado em título e, na sequência da deliberação tomada na reunião do passado dia dez de novembro, foi presente a informação número quatro mil, setecentos e quatro, datada de vinte de novembro do corrente ano, do técnico superior jurista, dos Serviços Jurídicos da Autarquia, no qual emitiu o seguinte parecer: -----

----- *“Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 10 de novembro do corrente ano, na sequência da informação n.º 4399/2020, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente sobre a eventual prescrição da dívida pelo fornecimento de água, do consumidor José Joaquim Campos, informamos o seguinte:* -----

----- *Segundo informação do serviço de execuções fiscais o valor em dívida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho ano de 2012, é de €128,03 (cento e vinte oito euros e três cêntimos).* -----

----- *Os serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços de interesse geral cuja finalidade é a prossecução do interesse público, nos termos do estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.* -----

----- *Como tal, esses serviços são considerados como «serviços públicos essenciais», de acordo com o disposto nas alíneas a), f) e g) do n.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.* -----

----- *O direito ao recebimento das tarifas municipais devidas por tal fornecimento prescreve no prazo de 6 meses após prestação do serviço a que respeita, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei n.º 23/96.* ----

----- *Esse prazo conta-se a partir da data em que terminou o período de faturação em causa, ou seja, desde o primeiro dia do mês seguinte ao fornecimento, momento em que a dívida se tornou exigível.* -----

----- *No caso em apreço, a citação do devedor nos termos previstos nos artigos 188.º a 191.º do C.P.P.T., em sede de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, esgotado o prazo de 6 meses se o processo estiver parado por causa não imputável ao devedor tem como consequência a prescrição.* -----

Reunião de 09 de dezembro de 2020



----- Embora a prescrição da dívida, regra geral, deva ser invocada pelo devedor, no caso concreto em nosso entender, não invalida de forma alguma que a entidade administrativa, no caso o Município, tenha legitimidade para verificar e declarar oficiosamente a prescrição da dívida em nome do interesse público, como é o da segurança e certeza jurídica, que deve prevalecer sobre o interesse público, como é o da segurança e certeza jurídica, que deve prevalecer sobre o interesse patrimonial e tributário. -----

----- Face ao exposto, somos de opinião que a referida dívida encontra-se prescrita e que em consequência deverá ser arquivado o processo de execução fiscal.” -----

----- Atendendo ao parecer jurídico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, ordenar ao serviço de Execuções Fiscais o arquivamento do processo de execução fiscal, registado em nome do consumidor, José Joaquim Campos, com destinatário de, Luís Filipe Pereira Campos, com morada no largo S. Sebastião, na localidade de Bemposta deste concelho, com a dívida total de cento e vinte e oito euros e três cêntimos (€128,03) relativa aos recibos de água referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de dois mil e doze, por se encontrar prescrita. -----

----- Com base no parecer da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, contido na sua informação número oitocentos e cinquenta e seis, de vinte de fevereiro de dois mil e vinte, em que considerou o rendimento *per capita* do munícipe extremamente baixo, o equivalente a trinta euros e trinta e um cêntimos (€30,31), valor inferior a cinquenta por cento do salário mínimo nacional em vigor, mais foi deliberado, por unanimidade, isentá-lo do pagamento da tarifa de religação à rede de abastecimento de água, devida pela instalação do contador e também informá-lo que poderá apresentar-se na Divisão de Contratualização, Informática e Património para proceder à assinatura do protocolo que irá permitir a realização de obras destinadas à melhoria de alojamento, no total de sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros (€7.862,00), conforme deliberação tomada na reunião de treze de outubro do corrente ano. -----

----- **7. PEDIDO DE MANUEL JOAQUIM MAGNO GRANADO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Manuel Joaquim Magno Granado, com morada na rua Formosa, número seis, na freguesia de

Reunião de 09 de dezembro de 2020



Castelo Branco deste concelho, registado com o número "2020,EXP,E,GE,614", em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho no seu café, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dois de junho de dois mil e vinte, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de dois de dezembro corrente, referiu o seguinte: -----

----- "*MANUEL JOAQUIM MAGNO GRANADO, contribuinte n.º 208717234, NISS: 11062614925, com estabelecimento comercial na freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego.* -----

----- *Analisada a documentação, verifica-se que o requerente se coletou em 17-02-2020, como empresário em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS, como atividade principal, apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando sujeita a contribuições desde fevereiro/2020, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos.* -----

----- *Juntou contrato de arrendamento das instalações.* -----

----- *Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.080,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO".* -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio

Reunião de 09 de dezembro de 2020

na importância de cinco mil e oitenta euros (€5.080,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e quatro de novembro e quatro de dezembro do ano de dois mil e vinte, na importância de duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito euros vinte e dois centimos (€223.188,22). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu, *Maria Conceição C. A. Teixeira* Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, redigi e subscrevi: -----

